



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 160, DE 2023

A Câmara Municipal, na 68ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 13/2020

**AUTOR: VEREADOR EDUARDO
MARCHIORI LEITE DA SILVA – EDUARDO
LEITE - PSB.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E
UTILIZAÇÃO DO NOME AFETIVO NOS
CADASTROS DAS INSTITUIÇÕES
ESCOLARES, DE SAÚDE, CULTURA E
LAZER, PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES SOB GUARDA
PROVISÓRIA, NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Deverá ser incluído e utilizado o nome afetivo para crianças e adolescentes que estejam sob guarda da família adotiva, no curso do processo de adoção ou de destituição do poder familiar, nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer, públicas e privadas do município de Santo André.

§1º O nome afetivo é a designação pela qual a criança ou o adolescente passará a ser identificada após a concessão da guarda provisória, com modificação do nome, prenome ou de ambos.

§2º Caso seja requerida a modificação de nome, prenome ou ambos, tratando-se de adolescente maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.

Art. 2º Os registros dos sistemas de informação, cadastros, programas, serviços, fichas, formulários, prontuários e similares dos órgãos e das entidades descritas no art. 1º deverão conter o campo “nome afetivo”, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos.

Parágrafo único. Poderá ser empregado o nome civil da criança ou do adolescente, acompanhado do nome afetivo, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§1º O nome afetivo será registrado para o previsto no *caput* deste artigo a partir de autodeclaração ou a pedido dos responsáveis da criança ou do adolescente.

Art. 3º O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 1º de novembro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 727/2020
/IGS



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003700370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.